

Foi observado que toda vegetação ciliar dos córregos e nascentes encontram protegidos proporcionando corredores, interligando fragmentos florestais em propriedade de terceiros tornando-se uma área de grande extensão de cobertura florestal contínua, um verdadeiro refúgio.

5 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LOCAL:

De acordo com levantamento topográfico apresentado, a área total da propriedade que é de 28, 9190 hectares, não havendo exploração agrícola e nem pecuária, no momento não possui nenhuma atividade econômica.

6- CONCLUSÕES:

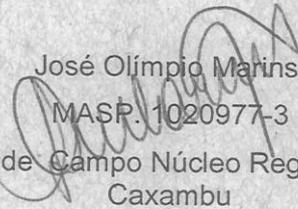
As RPPNs poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer.

A criação de RPPNs é importante para a consolidação de corredores ecológicos ou de biodiversidade. Estes constituem um mosaico de usos da terra que ligam fragmentos de floresta natural através da paisagem. As RPPNs podem ser consideradas como as melhores aliadas dos parques e reservas criados pelo governo, pois ajudam a proteger seu entorno, formando corredores de vegetação que servem de abrigo e pontos de passagem de animais silvestres. Esses corredores permitem o fluxo gênico da fauna e flora, impedindo que grupos familiares fiquem isolados entre si, o que aumentaria os riscos de extinção, se tornando assim de grande importância na manutenção da biodiversidade local.

O principal objetivo da criação da RPPN é o aumento do compromisso de preservação da área pela perpetuidade.

Após realização da vistoria técnica "in-loco" e embasado no Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996 e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985 de 18/07/2000) a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é uma área de domínio privado, gravada com perpetuidade, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de relevante

importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação. E possui como objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região, somos de parecer favorável a criação de uma Unidade de Conservação de uso Sustentável, mais especificamente de uma RPPN, no interior do referido imóvel rural de propriedade do Sr. Paulo Roberto Faria de Jesus.



José Olímpio Marins.

MASP. 1020977-3

Téc. de Campo Núcleo Regional de
Caxambu



Tiago Maciel Peixoto de Oliveira

CREAMG. 107341

Téc. de Campo do Núcleo Regional
de Caxambu



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Assessoria Jurídica

CONSULTA: PARECER PROC/AGE/ IEF nº 062/2012

PROCEDÊNCIA: GCIAP

DATA: 3 de maio de 2012.

EMENTA: Parecer processo nº 10010000147/11 – Instituição “RPPN Dois Irmãos” – Proprietário Paulo Roberto Faria de Jesus - Município de Itamonte – MG – **Pendências:** cópia autenticada da CI e CPF do proprietário e esposa **ou procuração, por instrumento público, com poderes específicos.**

I – RELATÓRIO

Fora encaminhado a esta Procuradoria expediente nº 10010000147/11, de 16 de fevereiro de 2011 para instituição da “RPPN Dois Irmãos”, de propriedade de Paulo Roberto Faria de Jesus, no município de Itamonte/Minas Gerais, para conhecimento e análise sob a ótica do Decreto Estadual nº 39.401/1998.

Acompanham o presente expediente: requerimento do proprietário solicitando a criação da RPPN (fls.01), cópia da identidade do proprietário (fls. 06), prova de quitação do ITR (fl.27), procuração particular (f.05), cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR (fl.07), cópia autenticada da certidão da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel (fl.04), planta de área total do imóvel com indicação da área proposta para a criação da RPPN (fl.12) laudo técnico de vistoria (fls.15-20) e memorial descritivo da área a ser criado como RPPN (fls.10-11).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Decreto nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, por destinação do proprietário, estabelecendo em seu art. 2º o conceito de RPPN, a saber:

“Art. 2º - Defini-se como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN a área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua



1

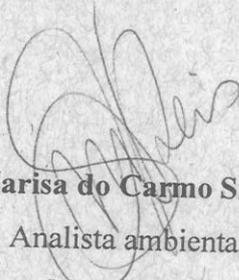


III – CONCLUSÃO

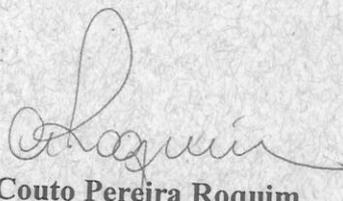
Diante do exposto, encaminhamos o processo nº 10010000147/11, de 16 de fevereiro de 2011 para instituição da “RPPN Dois Irmãos” à Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas – GCIAP para o andamento normal do pedido, conforme artigo 5º do Decreto 39.401/1998, desde que providenciada a **juntada da cédula de identidade do proprietário, se pessoa física, ou de procuração, por instrumento público, com poderes específicos**, conforme dispõe o item b do artigo 4º do referido decreto.

É o parecer, submetido à superior apreciação.

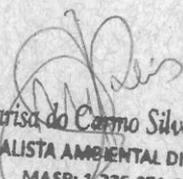
Belo Horizonte, 3 de maio de 2012.


Marisa do Carmo Silva Reis
Analista ambiental/IEF
Masp: 122597-9

De acordo:


Carolina Couto Pereira Roquim
Procuradora do Estado
OAB/MG 80.941 Masp 12110656




Marisa do Carmo Silva Reis 50/11
ANALISTA AMBIENTAL DIREITO 3
MASP: 1.225.971-9

Reserva cumprida
fls.

IEF

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

PROCESSO: 10010000328/10 de 02/03/10

RELATOR: Leonardo Cardoso Ivo
Diretor de Áreas Protegidas

MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN. RPPN Dois Irmãos, área de propriedade de Paulo Roberto Farias de Jesus e Cláudia Conceição de Abreu Farias situada no município de Itamonte/MG, área de abrangência do Regional Sul, constituída por 11,7330 hectares.

RELATÓRIO SUCINTO: a área proposta para RPPN está localizada no município de Itamonte/MG, constituída por 11,7330 hectares.

MÉRITO: a área da RPPN está inserida no bioma Mata Atlântica; o relevo é classificado como ondulado, está situada na APA Mantiqueira. A área é bem servida quanto à hidrografia, possuindo boa proteção florestal junto às áreas de preservação permanente compondo-se as matas ciliares.

CONCLUSÃO: somos pelo deferimento da área proposta como RPPN por beneficiar o fluxo de espécies mediante a formação de corredores ecológicos; além da preocupação do proprietário em manter a área preservada de forma a garantir os elementos representativos da região e desenvolver atividades de cunho científico, cultural e educacional.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2012.


Leonardo Cardoso Ivo
Diretor de Áreas Protegidas

